

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável



ISSN: 2316-2317

Revista Eletrônica Multidisciplinar FACEAR

Andréa Arruda Vaz; Carolina Amâncio Vieira; Mário Jorge Simetti; Patrícia Teschi;
Rosana Maria Mendes Torres; Yan Cabral

Faculdade Educacional de Araucária

RESUMO

O direito do trabalho tem como princípio garantir a dignidade humana. A Revolução Industrial deu início ao surgimento do Direito do Trabalho. Sabe-se que no Brasil houveram períodos onde a escravidão era exercida sem nenhuma punição, as condições era totalmente sub humanas, não havia cuidado a vida e nem direito os trabalhos que vinham de classes em situações miseráveis e sem nenhum direito específico para os proteger. O princípio da função social não permite que a empresa na sua exploração a atividade econômica tenha apenas o objetivo de lucro, mas sim a contribuição no desenvolvimento e progresso social. Assim este artigo aborda a necessidade de integração entre os mais diversos ramos da ciência, como medida para a promoção do bem estar do ser humano, este enquanto protagonista da ciência como um todo.

Palavras chave: Dignidade humana; Proteção; Atividade econômica; Desenvolvimento; Progresso social.

ABSTRACT:

The labor law has as its principle to guarantee human dignity. The Industrial Revolution began the rise of the Labour Law. It is known that in Brazil there were periods where slavery was practiced without any punishment, the conditions were totally sub human, was not careful to life and the right not work coming from classes in miserable conditions and without any specific right to protect them. The principle of social function does not allow the company to its operation economic activity has only the purpose of profit, but the contribution in the development and social progress. So this article addresses the need for integration between the various branches of science, as a measure for promoting the welfare of the human being, as this protagonist of science as a whole.

Keywords: Human Dignity; Protection; Economic Activity; Development; Social Progress.

1. INTRODUÇÃO

É impossível imaginar o desenvolvimento econômico e social de um país, sem que a Ciência do Direito esteja ligada diretamente a este processo, assim como os

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

fatores econômicos e de desenvolvimento. Assim importante observar as mudanças políticas, econômicas e sociais ocorridas nos últimos anos e o impacto no mundo do trabalho, sendo imprescindível a regulação do mercado de trabalho e as mudanças que vêm ocorrendo nos últimos 30 anos, como medida de promoção ao desenvolvimento sustentável, tanto do contexto econômico, quanto sob e especialmente o viés laboral.

Sendo o Brasil, país com desenvolvimento e industrialização tardios, não seguiu a mesma trajetória de desenvolvimento industrial dos países da Europa e dos EUA, no período em que estes países iniciavam um processo de regulação do mercado de trabalho, estava ainda atrasado no mundo escravo com economia ainda agrícola.

Nesse aspecto o presente tem como objetivo apresentar a necessidade e a importância da interdisciplinaridade entre a Administração de Empresas, a Economia e o Direito. Ademais tais ciências se complementam e necessariamente a Administração de Empresas está diretamente ligada ao Direito e a Economia. Este artigo apresenta o quão produtivo pode ser o diálogo entre tais ramos científicos e a necessidade de reconhecimento da importância da comunicação interdisciplinar.

2. DIREITO, ECONOMIA E SOCIEDADE - O TRIPÉ DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PAÍS

Importante a necessidade de compreender o valor do desenvolvimento econômico e social, sob o viés jurídico. Há que haver uma interdisciplinaridade na condução dos processos, sejam eles econômicos, sociais, culturais, sob o viés jurídico.

Assim é possível verificar que "com isso a flexibilidade da produção, busca de qualidade total, transição de produção e outros tipos de desregulações estão cada vez mais presentes nas indústrias, que buscam se adaptar às novas formas de produção e à lógica do mercado mundial" (Maia, 2006).

A necessidade de discussão a respeito da implementação de um desenvolvimento sustentável economicamente falando, tem se intensificado em função da degradação da força de trabalho, do meio ambiente, e dos recursos naturais como um todo. O Direito vêm exercendo a função de mediação entre os processos produtivos e a proteção a direitos e garantias fundamentais, ambientais e de cunho social como um todo.

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

Nesse aspecto é visível que:

Na nova sociedade informacional o conhecimento científico e tecnológico são as principais propriedades do ser humano e, ao mesmo tempo em que se reduz o tempo físico do trabalho no processo produtivo e do trabalho manual direto, amplia-se o trabalho intelectual. As grandes empresas internacionais procuram agora manter os empregados mais qualificados, importando insumos das áreas de mais baixo custo, buscando-se consentimento da força de trabalho para a reversão de contratos sociais que beneficiam os trabalhadores (Maia, 2006).

A aceleração do processo produtivo é de todo nociva a saúde e a vida das pessoas que vendem a força de trabalho, enquanto atores sociais desse processo, afetadas são diretamente pelos impactos quanto ao lado predatório do mercado. Assim, constata-se que há a necessidade de se discutir e chegar a medidas que equalizem esse processo como um todo. Ressalte-se aqui a função do Direito.

Nesse aspecto "o desejável crescimento econômico não pode, entretanto, desconsiderar a capacidade de suporte do meio ambiente, que impõe limites quando suas atividades não são acompanhadas por uma política de desenvolvimento sustentável". (Maia, 2006).

Assim cada vez emerge a necessidade de avanços na pesquisa para a busca de medidas sustentáveis e que comportem essa necessidade de se aliar o desenvolvimento ao crescimento sustentável economicamente e do ponto de vista social e de proteção aos Direitos Humanos.

O atual contexto do desenvolvimento predatório e na maioria das vezes nocivo a proteção e promoção dos Direitos essenciais ao ser humano, está pautado no "crescimento descontrolado da população e a expansão das grandes indústrias, baseada no uso abusivo dos combustíveis fósseis, abriram caminho para uma expansão inédita da escala das atividades humanas, pressionando a base limitada e cada vez mais escassa dos recursos naturais do planeta"(Maia, 2006).

A grande necessidade dos mercados e do instituto da proteção aos Direitos Humanos, sociais, culturais e ambientais é "conciliar crescimento econômico, redução da desigualdade e uso sustentável dos recursos naturais seria, portanto, o grande desafio de uma sociedade que busca mitigar seu quadro de extrema exclusão social de forma efetiva e permanente"(Maia, 2006).

Assim percebe-se a necessidade da discussão acadêmica a respeito da importância do Direito no seio da formação e estruturação empresarial. Ademais o

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

Direito é o ente limitador e ponderador das atividades econômicas. Enfim, nesse aspecto se verifica a necessidade da interdisciplinaridade da ciência e na evolução da pesquisa a adequar tanto o direito quanto a economia, de forma a proporcionar ao ser humano uma vida melhor.

2.1 DIREITO E ECONOMIA: Interdisciplinaridade necessária

Ao longo do tempo, o Direito e a Economia não estão tendo a interdisciplinaridade necessária para a efetivação de medidas conjuntas capazes de proporcionar os avanços coordenados e integrados reclamados pela sociedade moderna. Porém podemos constatar evoluções significativas que demonstram a importância da construção de normas jurídicas, com uma visão econômica, com comprovado impacto positivo no processo de desenvolvimento econômico brasileiro.

Nesse aspecto o diálogo entre economistas e juristas ganha especial relevância em nossos dias, como condição para facilitar a retomada do crescimento econômico do país (Tai, 2010).

Assim enfatiza Edmar Lisboa Bacha, economista e ex-presidente do Banco Central do Brasil, afirma que:

O apropriado ordenamento jurídico de tais relações adquire, assim, importância central para o desenvolvimento econômico brasileiro. E esse ordenamento requer a atuação conjunta do economista e do jurista, o que pressupõe que cada um tenha um entendimento da disciplina do outro bem melhor do que hoje ocorre (2005, p. 24).

A percepção de que há a necessidade de atuação conjunta do economista e do jurista, mencionada pelo autor pode também ser estendida a atividade do administrador da empresa. Ademais este tem que conhecer as estruturas jurídicas a que o ramo de atividade econômica explorado está sedimentado. Além é claro das normas laborais, fiscais e previdenciárias a que as empresas brasileiras estão submetidas.

Essa atuação conjunta pode ser o instrumento necessário para a melhor discussão e estruturação das instituições jurídicas e econômicas, com o objetivo de proporcionar e praticar o desenvolvimento sustentável e proporcional a proteção aos direitos humanos no trabalho.

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

A propósito da referida interdisciplinaridade, Decio Zylbersztajn e Rachel Sztajn ressaltam que:

ZYLBERSZTAJN; SZTAJN (2005, p. 5). O interesse na área interdisciplinar de Economia, Direito e Organizações tem origem no isolamento que caracteriza as tradições dos três campos do conhecimento e das respectivas instituições acadêmicas no Brasil. Cada um de nós que atua individualmente nas respectivas áreas tende a desconhecer as contribuições das demais. A sentida necessidade de promover mudanças institucionais de fundo nos leva a repensar o isolamento, buscando estabelecer pontes conceituais e criar, por consequência, mecanismos de comunicação entre as áreas de especialidade, retomando, de certa forma, a concepção de Universidade como universalidade de produção do conhecimento.

Assim a universidade é o elemento fundamental nesse processo de produção, amadurecimento e disseminação do conhecimento. Aspecto interessante é o incentivo a pesquisa e ao estudo aprofundado de temas que emergem no contexto social.

Na sequência da abordagem relativa ao tema, os mesmos autores comentam que:

ZYLBERSZTAJN; SZTAJN (2005, p. 3). A análise econômica deve, então, considerar o ambiente normativo no qual os agentes atuam, para não correr o risco de chegar a conclusões equivocadas ou imprecisas, por desconsiderar os constrangimentos impostos pelo Direito ao comportamento dos agentes econômicos. O Direito, por sua vez, ao estabelecer regras de conduta que modelam as relações entre pessoas, deverá levar em conta os impactos econômicos que delas derivarão, os efeitos sobre a distribuição ou alocação dos recursos e os incentivos que influenciam o comportamento dos agentes econômicos privados. Assim, o Direito influencia e é influenciado pela Economia, e as Organizações influenciam e são influenciadas pelo ambiente institucional. A análise normativa encontra a análise positiva, com reflexos relevantes na metodologia de pesquisa nessa interface.

Nesse aspecto os ramos da ciência aqui mencionados, importa a percepção a respeito da inter-relação entre os ramos econômicos, sociais e jurídicos, por exemplo. Ademais a economia e o desenvolvimento de atividade econômica demandam uma estrutura e um delineamento normativo, assim como o direito se molda de acordo com os anseios econômicos e sociais.

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

O Direito do Trabalho é especialmente influenciado pelo percurso econômico, ademais por vezes esse ramo do Direito edita normas em função da nova realidade laboral e econômica, de determinada região, atividade econômica e até mesmo com base na estrutura de desenvolvimento econômico, controle de infração, crescimento empresarial, entre outros fatores.

A relação entre Direito e Economia, segundo ZYLBERSZTAJN e Sztajn, é tão antiga quanto a última, e imensa a contribuição que o diálogo entre ambas pode oferecer ao propor soluções para questões atuais. Em artigo no *Law and Economics*, citando Ronald Coase, professor da Universidade de Chicago, destacam:

ZYLBERSZTAJN; SZTAJN, (2005, p. 82). Para Ronald Coase, *Law and Economics*, demonstra a importância da Economia no estudo do Direito, notadamente considerando as formulações da Nova Economia Institucional, centrada nas instituições sociais entre as quais, empresas, mercados e normas, que facilitam compreender o sistema econômico. Para Coase, quando os operadores do Direito dominarem conceitos econômicos, suplantarão os economistas na avaliação econômica dos efeitos das normas jurídicas, refinando o método de estudo do Direito.

Se nenhum outro argumento existisse, bastaria este, do economista, para estimular a pesquisa e o diálogo conjunto entre economistas e juristas. A importância do desbravamento da interdisciplinaridade e os benefícios que dela podem resultar para o aperfeiçoamento do estudo do Direito são inegáveis. [...] A ideia de sistema completo e fechado vem sendo abandonada em face do reconhecimento de que, como Ciência Social aplicada, o Direito (ordenamento) não pode ignorar o fato de que transformações institucionais, resultado de mudanças sociais, algumas decorrentes de mudanças tecnológicas, outras de busca de novos valores sociais, outras, ainda, resultantes de avanço do conhecimento em áreas tradicionais do saber, geram novas necessidades e demandam outra formulação normativa.

A promoção do diálogo interdisciplinar entre o Direito, a economia, os Direitos Humanos e a Administração de Empresas, entre outros institutos e ramos da ciência é fundamental para o aprofundamento da pesquisa e a busca por soluções que demandem a promoção e fomento da economia, de forma sustentável, que gere empregos, cumpra com a legislação, especialmente as normas de proteção ao trabalhador e de desenvolvimento humano como um todo.

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

Assim por meio da pesquisa, de forma integrada e interdisciplinar é possível a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, com base na proteção a pessoa, enquanto ser central de proteção do direito.

Referindo-se à historicidade da Norma e ao aprendizado social destacam os autores, citando Pérsio Arida, que :

ZYLBERSZTAJN; SZTAJN, (2005, p. 70). O exemplo da seção anterior mostra que um melhor entendimento da historicidade da norma poderia levar a modificações no desenho da política econômica. Quais políticas econômicas minimizam a edição de normas ou a cristalização de entendimento e jurisprudência que dificultem a obtenção do ótimo de Pareto? A resposta, evidentemente, supõe que se entenda melhor as relações do tempo do Direito com o tempo da economia, mas sugere, ao mesmo tempo, que a interação entre a pesquisa econômica e a pesquisa em Direito, em uma espécie de aprendizado conjunto, pode se mostrar extremamente fértil.

Assim a pesquisa demonstra a necessidade da construção de uma consciência na pesquisa, assim como a do desenvolvimento e investigação dos temas, proporcionando soluções para o conflito entre capital e trabalho, saúde do trabalhador e trabalho humano, capital e proteção aos direitos humanos, assim como quanto ao resgate da pesquisa enquanto instrumento de desenvolvimento humano, nos mais diversos ramos da ciência.

2.2 DIREITO E SOCIEDADE: Função necessária para a Dignidade Humana

O direito do trabalho desempenha um papel fundamental na sociedade, contribuindo para a cidadania, vedação a violação da dignidade humana.

A Constituição de 1988 consolida no art. 1º, III, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com prioridade para a valorização do indivíduo elevando os direitos laborais juntamente com a dignidade da pessoa humana ao *status* de direitos fundamentais. Assim o Direito do Trabalho tem como objetivo a luta pelo alcance de uma sociedade livre, justa e solidária, com garantia do desenvolvimento nacional, e a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais, nos termos da Constituição Social de 1988.

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

É dever do Estado promover o bem-estar de todos os cidadãos, assim como construir uma sociedade, livre, sadia e pautada na centralidade do ser humano, em todos os aspectos jurídicos, sociais e econômicos. A construção de uma sociedade pautada na proteção dos direitos humanos e fundamentais, inerentes a dignidade humana, nos termos do conteúdo da Constituição de 1988.

Assim, sob esse enfoque Ingo Sarlet conceitua dignidade da seguinte forma,

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegure na pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2011, p. 73).

Segundo o autor acima mencionado a dignidade é aquilo que distingue o ser humano e o proporciona um leque de condições mínimas existenciais para o desenvolvimento humano, material e psicológico na sociedade.

Assim Rogéria Gladys Salles Guerra, professora de Direito do Trabalho na Unicap fala claramente sobre a responsabilidade da empresa para com a sua responsabilidade social:

As empresas, por sua função social, assumem a responsabilidade de contribuir amplamente para a promoção do bem-estar econômico e social; para a melhoria do nível de vida e para a satisfação das necessidades básicas; para a criação direta ou indireta de oportunidades de emprego e para a promoção, em todo o mundo, dos direitos fundamentais do homem, eliminando toda a discriminação por motivo de raça, credo, cor, sexo e religião. Da mesma forma, as empresas devem assumir a responsabilidade de assegurar aos seus empregados, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, fornecer subsídios permitindo a qualificação profissional, adotar normas adequadas em matéria de segurança, higiene e saúde aos trabalhadores e, por fim, garantir a todos um trabalho livre e justo. (GUERRA)

A função social da empresa é um direito contido na Constituição de 1988, cuja função é a responsabilização da empresa para a contribuição para a promoção do bem estar econômico e social. A empresa possui um papel social e fundamental na construção de uma sociedade justa e pautada no desenvolvimento econômico, social

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

e cultural, assim como possui a empresa responsabilidades ambientais, entre outras funções relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista e desenvolvimento humano.

3. CONCLUSÃO:

Assim se percebe a importância do direito do Trabalho para a construção da proteção humana no trabalho. Trabalho este realizado no contexto do desenvolvimento econômico e empresarial.

O direito do trabalho trouxe muitas conquistas para o cidadão na sociedade em geral, porém, ainda existem muitas demandas e necessidades que surgem ao longo do desenvolvimento da sociedade, a exemplo, a conscientização dos empregadores, pois ainda há muito trabalho equiparado à escravidão, diferenças salariais entre homens e mulheres, que exercem a mesma função, e até mesmo a depender da região. Quanto mais direitos forem respeitados, ter-se-á trilhado o caminho para uma sociedade melhor, uma economia mais equilibrada e igualitária, capaz de produzir capitais e desenvolvimento humano. Ainda que tal seja uma utopia atualmente, há que se sonhar, e almejar, ademais, só o conhecimento poderá proporcionar o desenvolvimento humano, a ponto de perceber que o Ser Humano deve ser considerado, quando do desenvolvimento econômico.

Este artigo comprova que o Direito e o direito como um todo são imprescindíveis na evolução Econômica e Social de uma nação. O Direito do Trabalho é capaz de produzir efeitos benéficos e essenciais para o desenvolvimento nacional, e enorme impacto positivo para a sociedade em geral.

4. REFERÊNCIAS

A necessidade de Comunicação entre o Direito, a Economia e a Administração de Empresas como instrumento de Desenvolvimento Sustentável

BACHA, Edmar Lisboa. **Mercado de Capitais e Crescimento Econômico**. Editora Contra capa, 2005.

BALTAR, P. E. **Crise contemporânea e mercado de trabalho no Brasil**. In: Oliveira, M. A. (Org.). *Economia & Trabalho*. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas (Campinas), v. 1, p. 147-161, 1998.

BELIK, W.; Balsadi, O. V.; Borin, M. R.; Campanhola, C.; Del Grossi, M. E.; Graziano da Silva, J. **O emprego rural nos anos 90**. In: Proni, M. W.; Henrique, W. (Org.) *Trabalho, mercado e sociedade: o Brasil nos anos 90*. Campinas: Instituto de Economia da Unicamp; São Paulo: Editora Unesp, 2003.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTR, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego – entre paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTR, 2006.

GUERRA, Rogéria Gladys Sales. O Direito Fundamental ao Trabalho e o Papel da Empresa na Sociedade Pós-Moderna. Disponível em: <http://www.asc.es.br/publicacoes/revistadireito/edicoes/2011-1/gladys-novo.pdf>, acesso em 05 de julho de 2015.

MAIA, Alexandre Gori. **Transformações no Mercado de Trabalho e desigualdade social no Brasil**. In Revista Ciência e Cultura, *On-line version* ISSN 2317-6660, Cienc. ult. vol.58 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2006, disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=s0009-67252006000400017&script=sci_arttext, acesso em 04 de julho de 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TAI, Luciana Yeung Luk. **ALÉM DO SENSO COMUM E DAS EVIDÊNCIAS ANEDÓTICAS: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**, disponível em: http://www3.fearp.usp.br/pesquisa/images/Anexos/Publicacoes/Textos_discussao/REC/2010/TD-E13-2010.pdf, acesso em 04 de julho de 2015.

ZYLBERSZTAJN, Décio; SZTAJN, Rachel. **Direito e economia – Análise econômica do direito e das organizações**. São Paulo: Campus, 2005.